



Número: **0002781-21.2014.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **09/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIO ANTONIO DOS ANJOS (AUTOR)			
ESPOLIO DE IRACI CAVALCANTI DE LIMA (REU)		RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO) FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO)	
FERNANDO SILVEIRA FALCONE (REU)			
KATIA PATRICIA DE LIMA BONATES (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO) FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24318 006	11/09/2019 12:41	Mandado	Mandado



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

KÁTIA PATRÍCIA DE LIMA BONATES

Nº DO PROCESSO: 0002781-21.2014.8.15.2003

USUCAPIÃO (49)

AUTOR: FABIO ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: ESPOLIO DE IRACI CAVALCANTI DE LIMA, FERNANDO SILVEIRA FALCONE

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte promovida:

Nome: KÁTIA PATRÍCIA DE LIMA BONATES

Endereço: SÍTIO GRAMAME - S/N - VIZINHO À RUA GRAMAME e ao endereço do autor situado na R: Pedro Camilo de Souza, 26 - Bairro Gramame/Colinas do Sul - JOÃO PESSOA - P B . 0

para comparecer na audiência designada: **Tipo: Conciliação, Instrução e Julgamento Sala: Sala de Audiência Data: 03/10/2019 Hora: 14:30 .**

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2019.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário

